



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n.1301, de 15 de março de 2012.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e aos Agentes Políticos e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de recomposição será de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), o que corresponde à média aritmética da inflação registrada pelos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGP-M/ FGV(Índice Geral de Preços de Mercado), durante o período de março de 2011 até fevereiro de 2012, conforme estabelece o artigo 1º da Lei 1264 de 24 de março de 2011, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre a remuneração dos servidores do mês de março de 2012.

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais Ativos, Inativos ou Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, será concedido além da inflação de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) o aumento de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) de ganho real totalizando o reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), **exceto aos Agentes Políticos**, que receberão somente a recomposição correspondente a inflação de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 3º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2012.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 15 de março de 2012.

Walter Kleber Kucher Junior
Secretário de Administração e Finanças